

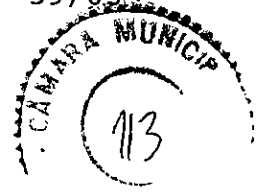


PROJETO DE LEI

Expediente PM 022/2003

CM 59/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Projeto de Lei nº 022/2003

Autoriza o Executivo Municipal a contratar 2 (dois) Eletricistas por prazo determinado em caráter emergencial.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter emergencial até 31 de dezembro de 2.003 de 2 (dois) Eletricista, para atender necessidade excepcional de interesse público.

Art. 2º - Os termos das contratações de que trata o artigo anterior, constam da minuta de contrato anexa, regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT., a qual fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - A retribuição pecuniária mensal a ser paga aos contratados será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

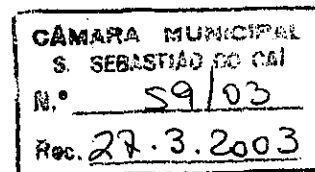
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

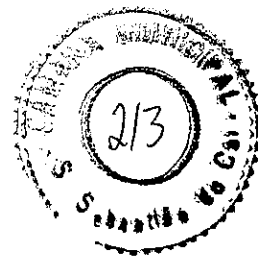
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Com a promulgação da Lei 2.418 de 26 de dezembro de 2.002 que instituiu no município a Contribuição de Custeio da Iluminação Pública, conforme previsto no artigo 149-A da Constituição Federal, a Administração Municipal firmou convênio, com a AES-SUL, para cobrança dos referidos valores.

O faturamento da contribuição de custeio, foi lançado a partir das contas de março do corrente ano. E, como era de se esperar, inúmeros pedidos começaram a serem formulados.

Para atender a demanda e manter um serviço de qualidade a Administração Municipal, não dispõe no quadro funcional de pessoal suficiente.

Assim sendo, estou solicitando autorização Legislativa para contratar, até o final do ano, em caráter emergencial, 2 (dois) Eletricistas.

Esclareço ainda que dentro do corrente ano a Administração Municipal irá realizar o Concurso Público, para o preenchimento destes cargos.

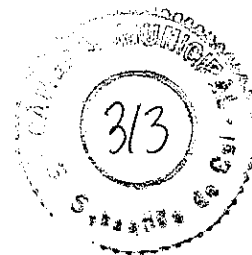
Como a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, só é permitido aumentar despesas, com o aumento de arrecadação. E com a cobrança desta contribuição, a determinação legal será cumprida.

A Administração também já adquiriu um veículo para substituir a Kombi da eletricidade, sempre buscando oferecer o melhor atendimento aos munícipes no serviço público.

A remuneração dos profissionais a serem contratados, será equiparada a estabelecida aos servidores do Município, Padrão 06.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 26 de março de 2003.


LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Léo Alberto Klein, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o(a), portador da Carteira de Trabalho nº, sérieRS, residente e domiciliado (a) na rua/av....., na cidade de, doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Eletricista**, conforme dispõe a Lei de de janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionando e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia base de R\$ 478,93 (quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o penúltimo dia útil do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, ou o que vier a ser estabelecido em normas ou regulamentos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2.003**, em cujo término será o mesmo extinto independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contratado será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Regime na qual estará enquadrado, como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 1.519 de 28 de janeiro de 1992, artigos 225 (relativos à contratação de serviços temporários).

CLÁUSULA OITAVA:

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da Prefeitura Municipal.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião do Cai, aosdede 2003.